



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

OF/PMVA/GP/ N° 189/2026.

Em, 29 de maio de 2026.

**EXMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 99, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025, CORRIGINDO ERROS DE REMISSÃO RELATIVOS À APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA E AO CÁLCULO DOS PROVENTOS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2026.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025, CORRIGINDO ERROS DE REMISSÃO RELATIVOS À APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA E AO CÁLCULO DOS PROVENTOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 99, de 9 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.13.....  
.....*

*§ 8º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista no artigo 6º, desta Lei Complementar, o valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.  
.....*

*§ 10 .....*

*I - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, no caso da aposentadoria de que trata o inciso I do artigo 5º; ou*

*II - a 70% (setenta por cento) do resultado da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria prevista no inciso II do artigo 5º.  
.....” (NR)*

*“Art.20.....  
.....*

*§ 2º Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do artigo 19 desta Lei Complementar.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de outubro de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

Vargem Alta, 29 de maio de 2026.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025, CORRIGINDO ERROS DE REMISSÃO RELATIVOS À APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA E AO CÁLCULO DOS PROVENTOS”**

A presente proposta tem por objeto exclusivo a correção de erros de remissão identificados no texto original da Lei Complementar nº 99, de 2025, não importando qualquer alteração de mérito nas regras previdenciárias nela estabelecidas.

A revisão técnica do texto legal revelou as seguintes imprecisões. Primeiro, no artigo 13, § 8º, o dispositivo faz referência à "média de que trata o caput do artigo anterior"; entretanto, o art. 13 é o próprio artigo que define a média remuneratória utilizada como base de cálculo dos proventos, de modo que a remissão correta é à "média de que trata o caput deste artigo". A expressão "artigo anterior" configura erro material, pois o art. 12 trata da aposentadoria compulsória e não contém qualquer definição de média remuneratória.

Segundo, no artigo 13, § 10, I, o dispositivo remete à “aposentadoria de que trata o caput do artigo 5º”, quando a hipótese correta é a aposentadoria prevista no inciso I do art. 5º (aposentadoria por tempo de contribuição do servidor com deficiência).

Terceiro, no artigo 13, § 10, II, de forma análoga, a referência à "aposentadoria prevista no § 1º do artigo 5º" deve ser corrigida para "aposentadoria prevista no inciso II do artigo 5º" (aposentadoria por idade do servidor com deficiência), mantendo a coerência sistemática do artigo.

Quarto, no artigo 20, § 2º, o parágrafo segundo determina a aplicação das disposições dos "§§ 2º, 3º e 4º do artigo 19"; ocorre que o art. 19 da Lei Complementar nº 99, de 2025, possui apenas três parágrafos, ou seja, os §§ 1º, 2º e 3º, de modo que a referência ao § 4º constitui remissão a dispositivo inexistente no texto legal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

A correção suprime essa referência inválida, mantendo apenas a aplicação dos §§ 2º e 3º do artigo 19, que disciplinam, respectivamente, os critérios de apuração da remuneração do cargo efetivo e a garantia do valor mínimo dos proventos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 29 de maio de 2026.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 29/05/2026 14:06:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/05/2026 14:06:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TC255Z>

